ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMEIA N° 007/2019	**EMPRESA: JACKSON MARCELO RIBEIRO TEIXEIRA**	**Validade: 23/04/2021**
CNPJ: 26.893.564./0001 - 94	**PUBLICAÇÃO: 23/04/2019**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
LICENÇA OPERAÇÃO - LO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140 de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto n° 14.032, de 15 de junho de 2012, Art. 11°, & Ùnico do Regulamento dp Código de Mineração, Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, Resolução CEPRAM n°4.420, de 27 de novembro de 2015, Lei Florestal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei Municipal Ambiental n° 450, de 20 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 005 -2019/ LO- SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1. °-** Conceder **Licença de Operação,** válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à **Jackson Marcelo Ribeiro Teixeira**, cadastrado no CNPJ sob nº 26.893.564/0001 –94, com sede na Av. José de Carvalho Neves, nº 1233, Bairro São João, município de Bom Jesus da Lapa – BA, para um empreendimento que visa a Extração Mineral, Substância Saibro em uma área de 1,79ha, localizada na Fazenda Bom Sucesso, Estrada de acesso à Rodovia BA160 sentido para Malhada, zona rural, no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia, limitada pela poligonal do **Processo do DNPM nº 870.382/2019,** na Coordenadas Planimétricas, Latitude:13°20'57,494"S Longitude: 43°23'14.100"O , Datum SIRGAS2000. O solicitante deverá cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes: **I –** Requerer previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado; **II.** Realizar durante e após a extração de material nos alvos de interesse, ações de recuperação ambiental que visem minimizar o impacto provocado pela atividade, mantendo-se a estabilidade da estrutura física do saibro, respeitando-se a composição florística local, assim como os estágios de sucessão ecológica**; III.** Requerer a SEMEIA a devida Autorização antes de qualquer intervenção na área de interesse que implique em Supressão de Vegetação Nativa; **IV.** Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes, conforme Norma Regulamentadora de Mineração NR-06 de 08/06/78; **V.** Coletar sistematicamente todo o lixo gerado nas atividades de extração de saibro, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto enviando-o posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados, ficando terminantemente proibida a sua disposição aleatória e/ou queima; **VI.** Requerer previamente ao SEMEIA a competente licença ambiental, no caso de alteração ou prorrogação da extração apresentada, conforme previsto na Lei 10.431, de 20 de dezembro de 2006; **VII.** Apresentar de imediato, ao SEMEIA, Relatório de Avaliação do Cumprimento dos Condicionantes, contendo o atendimento de cada um dos condicionantes estabelecidos, quando da conclusão das atividades de extração de saibro pretendida; **VIII.** Adotar todas as medidas de controle de processos erosivos como plantio, canaletas de drenagem e outras técnicas eficazes, nas áreas de interesse de extração do saibro, assim como executar o PRAD no encerramento das atividades de extração; **IX** - Cumprir todas as ações proposta para proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de caracterização do Empreendimento- RCE; **X.** Informar imediatamente a SEMEIA, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental; **XI.** Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente; **XII.** Manter funcionários com seus direitos sociais e trabalhistas atualizados; **XIII.** Os níveis de ruídos emitidos pelo empreendimento deverão estar em conformidade com a Norma Técnica NBR 10.151 da ABNT, conforme Resolução CONAMA nº. 01/90; **XIV –** Instalação de placas visual, contemplando o empreendimento e nº da licença ambiental. Prazo: 30 dias; **XV –** Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte e carregamento. Prazo: 30 dias; **XVI –** Aplicar nas diversas etapas da mineração as Normas Regulamentares de Mineração determinadas na portaria DNPM n 237/01, alterada pela Portaria SNPM n 12/2002; NRM-02 (Lavra a Céu aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e produtos); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador); **XVII –** Cumprir rigorosamente e especificamente, no que couber nas diversas etapas da mineração as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT: NBR – 12.649, NBR - 13028, NBR-13029, NBR-13030 e NBR-7229; **XVIII –** Coletar sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para local habilitado, ficando proibida a sua queima, lançamento nos rios, lagos e nascentes, e/ou disposição aleatória; **XIX –** Apresentar a SEMEIA, relatório de avaliação do cumprimento de avaliação dos condicionantes, detalhado, na integra ao cumprimento de cada um, acompanhado do memorial de cálculo, mapas, plantas aplicações comprovadas das RNM – Normas Reguladoras de mineração, quando couber. Prazo: 360 dias. **Art. 2°** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3. ° -** Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 4.°** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 23 de abril de 2019.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 026/2019